



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



COAF

Conselho de Controle de Atividades Financeiras
Unidade de Inteligência Financeira do Brasil

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/COAF Nº 35/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU, E O CONSELHO DE CONTROLE DE
ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul - SAUS, quadra 05, Bloco A, Edifício Multibrasil, CEP: 70070-050, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela Secretária-Executiva, **EVELINE MARTINS BRITO**, matrícula SIAPE nº 1216897, com domicílio funcional na sede do órgão, nomeada por Decreto publicado no Diário Oficial da União em 27/03/2024, edição 60, seção 2, a partir das competências que lhe foram delegadas pelo artigo 91 da Portaria Normativa nº 38 de 16/12/2022, publicada no Diário Oficial da União em 20/12/2022, edição nº 238, seção 1, e de outro pelo **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS**, doravante denominado **COAF**, com sede em Brasília, Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Edifício Universidade do Banco Central (UniBC), CEP: 70200-002, inscrito no CNPJ sob o nº 36.321.509/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, **RICARDO LIÃO**, matrícula SIAPE nº 1018195, com domicílio funcional na sede do órgão, nomeado por meio da Portaria BCB nº 104.340, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2019, a partir das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 20, inciso XIII, do Regimento Interno do Coaf, divulgado pela Resolução BCB nº 427, de 16 de outubro de 2024,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00190.104136/2023-01, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação entre a **CGU** e o **COAF** para a proteção do patrimônio público federal, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a práticas e métodos voltados à análise e ao intercâmbio de dados, informações e conhecimentos, e à capacitação e colaboração mútuas, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, observada, em todo caso, a legislação referente ao regime de sigilo aplicável e os requisitos de segurança da informação e de comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Subcláusula única. O Plano de Trabalho constante do Anexo Único deste Acordo orientará a atuação conjunta das partes, podendo ser detalhado por protocolos de execução a serem editados pelas áreas técnicas e aprovados pelos gestores do Acordo referidos na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DO ACORDO

A cooperação pretendida pelos participantes será estabelecida na forma da **CLÁUSULA SEXTA**, a fim de abarcar dados, informações, conhecimentos, capacitação e ações de colaboração mútua, de que são exemplos:

- I- intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências, tecnologias e métodos de pesquisa voltados à proteção do patrimônio público federal, à prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados;
- II - colaboração mútua no desenvolvimento de ações e projetos de aperfeiçoamento de soluções tecnológicas para melhoria dos processos de trabalho e fluxos internos relativos à proteção do patrimônio público federal, à prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.
- III - credenciamento de servidores, de ambos os órgãos, para acesso a bancos de dados de interesse comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de comunicação previstas nas políticas de governança de dados e de sistemas dos participantes;
- IV- construção colaborativa e fortalecimento de sistematias que confirmam maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro; e

V- realização de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de trainandos e instrutores, pesquisas, seminários e outros eventos de interesse comum voltados ao cumprimento das missões institucionais dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES (OBRIGAÇÕES COMUNS)

Constituem atribuições dos partícipes:

I - disponibilizar soluções tecnológicas desenvolvidas pelos partícipes, bem como a correspondente documentação descritiva e técnica, quando cabível, em alinhamento à política de governança de dados e de sistemas, de forma a assegurar a proteção dos dados e a preservação do sigilo das pessoas naturais e jurídicas, nos termos da lei;

II - fornecer suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal, necessário à plena execução deste ACORDO;

III - apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento de soluções tecnológicas e de suas respectivas documentações;

IV - indicar representante na participação de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de trainandos e instrutores, pesquisas, seminários e outros eventos de interesse comum voltados ao cumprimento das missões institucionais dos partícipes;

V- manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;

VI - acompanhar a execução do presente ACORDO ou designar servidor para esse fim;

VII - empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste ACORDO de cooperação; e

VIII - estabelecer programa de aperfeiçoamento profissional voltado ao cumprimento das missões institucionais dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações disponibilizadas, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

Subcláusula primeira. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

Subcláusula segunda. O fornecimento de informações ao amparo do presente ACORDO implica transferência de deveres legais ou contratuais de sigilo ou de restrição de acesso que porventura incidam, ainda quando não obstem tal fornecimento, sobre as informações fornecidas.

Subcláusula terceira. As informações alcançadas por deveres de sigilo ou de restrição de acesso, como os referidos na Subcláusula segunda, devem ser indicadas pelo partícipe que as forneça, inclusive quando decorrentes de eventual ato de classificação na forma da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo da responsabilidade do partícipe que receba as informações de observar os deveres de sigilo ou de restrição de acesso, independentemente da mencionada indicação, quando seu conhecimento a respeito puder ser comprovado ou presumido por outras razões de fato ou de direito.

Subcláusula quarta. A inobservância de dever de sigilo ou de restrição de acesso incidente sobre a informação disponibilizada ao amparo deste ACORDO sujeita o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação e eventual indício da ocorrência desse tipo de inobservância pode ensejar, a critério de qualquer dos partícipes, a rescisão imediata deste instrumento.

Subcláusula quinta. Este Acordo não autoriza o compartilhamento, entre os partícipes, de informações protegidas por sigilo legal fora das hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A gestão e acompanhamento da execução deste ACORDO caberá à comissão integrada por dois a quatro representantes da CGU e, em igual número, do COAF, com os respectivos suplentes, indicados e designados formalmente pela Secretária-Executiva da CGU e pelo Presidente do COAF, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do Acordo.

Subcláusula primeira. A gestão a que se refere esta cláusula poderá abranger, dentre outras medidas, a definição de metas, etapas e fases para cada modalidade de cooperação, observado o procedimento estabelecido.

Subcláusula segunda. Eventual substituição de responsável designado por um partícipe para compor a comissão gestora deverá ser comunicada ao outro partícipe, com a indicação do substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento.

Subcláusula terceira. Competirá aos responsáveis designados por cada partícipe a comunicação com a contraparte do outro partícipe, inclusive em relação a transmissão e recebimento de solicitações, bem como o agendamento de reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula quarta. A comissão gestora terá dois coordenadores, um indicado pela Secretária- Executiva da CGU e outro pelo COAF, os quais dirigirão os trabalhos e convocarão, a qualquer tempo, reuniões da comissão, que poderão ser presenciais ou remotas.

Subcláusula quinta. A critério dos coordenadores da comissão gestora poderão ser convidados a participar das suas reuniões quaisquer integrantes dos quadros de pessoal dos partícipes.

Subcláusula sexta. Práticas de intercâmbio de dados, informações e conhecimentos, de capacitação e de colaboração mútua poderão ser ordinariamente estabelecidas entre a CGU e o COAF, ao amparo deste ACORDO, sem necessidade de alterar ou aditar o presente instrumento, por meio do seguinte procedimento:

I - o partícipe interessado apresentará por escrito ao coordenador indicado pelo outro partícipe para a comissão gestora, por meio físico ou eletrônico, solicitação em que deverá indicar: dados, informações, conhecimentos ou capacitação que pretende obter do outro partícipe, especificando extensão, periodicidade e nível de detalhamento ou agregação, quando for o caso; o fundamento normativo que lhe assegura o direito de acesso às informações pretendidas; e a forma como pretende recebê-las do outro partícipe;

II - recebida solicitação apresentada conforme o previsto no inciso "I" o partícipe demandado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento, para atender ou para informar ao partícipe solicitante, mediante interlocução entre os coordenadores da comissão gestora, razões por que considera não poder fazê-lo;

III - ressalvada a hipótese de o partícipe demandado informar ao partícipe solicitante razões por que considera não poder atender à solicitação, ambos definirão novo prazo para o atendimento de comum acordo, no âmbito da comissão gestora, se o partícipe demandado apenas não puder atender integralmente a solicitação no prazo indicado no inciso "II", sem prejuízo do imediato atendimento parcial da demanda que porventura se mostrar possível dentro desse prazo;

IV - o prazo indicado no inciso "II" será reiniciado caso se faça necessário complementar ou retificar a solicitação de que trata o inciso "I", seja por iniciativa do próprio partícipe solicitante, seja em decorrência de provocação do partícipe demandado, mediante interlocução entre os coordenadores da comissão gestora, para assegurar que a solicitação contenha todos os elementos previstos no inciso "I";

Subcláusula sétima. Observado o disposto na Cláusula Primeira e Subcláusula Sexta, o propósito comum dos partícipes de promover o intercâmbio entre si abrange quaisquer dados ou informações úteis ao exercício das suas competências, de que disponham em sistemas informatizados que administrem ou que tenham obtido ou possam obter, a custo razoável e proporcional, no exercício dessas mesmas competências.

Subcláusula oitava. As práticas de intercâmbio de dados ou informações previstas nesta Cláusula Sexta poderão ser operacionalizadas inclusive por meio de autorizações de acesso direto a sistemas informatizados, nos termos e na forma estabelecida entre os partícipes, mediante interlocução entre as suas áreas pertinentes, a ser articulada pela comissão gestora.

Subcláusula nona. O fornecimento de dados ou informações pela CGU ao amparo deste ACORDO, por qualquer meio ou solução que a Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas-DIE adotar, somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela CGU, mediante supervisão da DIE, e será realizado com a atuação de equipe da própria CGU.

Subcláusula décima. O fornecimento de dados ou informações pelo COAF ao amparo deste ACORDO, por qualquer meio ou solução que a sua Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – Cotin adotar, somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pelo COAF, mediante supervisão da Cotin, e será realizado com a atuação de equipe do próprio COAF.

Subcláusula décima primeira. Na hipótese de que o fornecimento de dados ou informações não seja considerado possível pelas equipes da CGU e do COAF, poderão ser adotadas, subsidiariamente e a critério do participante fornecedor, meios alternativos de suprimento da necessidade apresentada, a exemplo de extrações de dados ou replicações de bases, que serão avaliadas caso a caso, subsidiariamente e a critério do órgão fornecedor, e estarão condicionadas à prévia existência de declaração, por representante da área de negócio do órgão fornecedor, sobre o benefício do fornecimento, no contexto da relação de intercâmbio disciplinada no presente ACORDO, frente ao custo das ações correspondentes.

Subcláusula décima segunda. Especificações relacionadas às práticas de intercâmbio de dados ou informações, especialmente quanto à habilitação de agentes autorizados à transmissão e ao recebimento do material intercambiado, bem como em relação à definição de aspectos como a extensão e o nível de detalhamento ou agregação dos dados a serem fornecidos, a forma e a periodicidade do seu fornecimento ou a eventual adoção de correlatos protocolos de tecnologia da informação, poderão ser ordinariamente estabelecidas e modificadas, ao amparo deste ACORDO, conforme o caso, mediante interlocução entre as suas áreas pertinentes, a ser articulada pela comissão gestora, sem necessidade de alterar ou aditar o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada participante.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participantes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- III - por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participantes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participantes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participantes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os participantes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Os participantes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda. Os participantes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

Subcláusula terceira. Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Subcláusula quarta. Para os fins dispostos na LGPD, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula quinta. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Subcláusula sexta. Os partícipes, nos termos dos arts. 23, inciso III, e 41, da LGPD, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados, que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programa, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

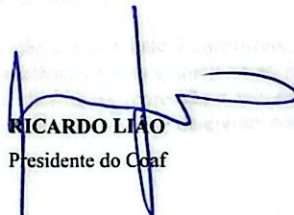
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes nos termos especificados na CLÁUSULA SEXTA, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

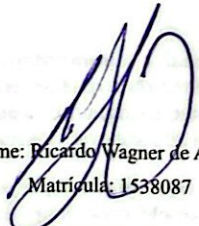
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

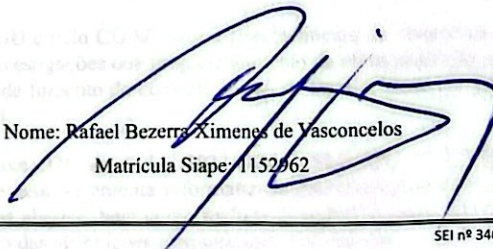
Brasília-DF, 16 de dezembro de 2024.


EVELINE MARTINS BRITO
Secretária-Executiva da CGU


RICARDO LIAO
Presidente do Ccaf

Testemunhas:


Nome: Ricardo Wagner de Araújo
Matrícula: 1538087


Nome: Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos
Matrícula Siape: 1152962

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/COAF Nº 35/2024

DADOS CADASTRAIS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

CNPJ: 26.664.015/0001-48.

Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, Brasília/DF

CEP: 70070-050.

Contato telefônico: (61) 2020-7000.

Correio eletrônico: secretaria.executiva@cgu.gov.br.

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Eveline Martins Brito.

Matrícula SIAPE: 1216897.

Cargo/função: Secretária-Executiva.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF:

CNPJ: 36.321.509/0001-83.

Endereço: SAUN Quadra 5, Lote C, Torre D, Centro Empresarial CNC. Brasília/DF.

CEP: 70091-900.

Contato telefônico: (61) 3414-1108.

Correio eletrônico: coaf@mj.gov.br

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Ricardo Lião.

Matrícula: 1018195.

Cargo/função: Presidente.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Controladoria-Geral da União - CGU, e O Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Processos nº 00190.104136/2023-01 (SEI/CGU).

Início: Data de publicação no Diário Oficial da União.

Término: 60 (sessenta) meses após o início da vigência, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Objeto: Cooperação entre a CGU e o COAF para a proteção do patrimônio público federal, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a práticas e métodos voltados à análise e ao intercâmbio de dados, informações e conhecimentos, e à capacitação e colaboração mútuas, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, observada, em todo caso, a legislação referente ao regime de sigilo aplicável e os requisitos de segurança da informação e de comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes.

DIAGNÓSTICO

O intercâmbio de conhecimentos e dados entre Controladoria-Geral da União - CGU e pelo COAF, visa o fortalecimento da cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em estudos e investigações que propicie aumento da efetividade das ações de prevenção e de combate à corrupção, de promoção da transparência e da ética pública, de fomento do controle social, de fortalecimento da gestão pública e de aperfeiçoamento da segurança da informação na administração pública federal.

Nesse sentido, conforme manifestação do COAF, através da Secretaria Executiva (Ofício nº 542/2023/COAF, SEI-CGU nº 2767929), solicitou a disponibilização do Sistema Macros para uso pelo COAF, tendo em vista que essa ferramenta informatizada desenvolvida pela CGU e utilizada para agrupar diferentes bancos de dados governamentais e outras bases de dados abertas, bem como realizar consultas e emitir relatórios sintéticos customizados, seria de grande valia e muito contribuiria para o bom cumprimento das atribuições institucionais do Conselho.

Com respeito ao fortalecimento das ações de defesa do patrimônio público, inscritas no rol de atribuições típicas da CGU no âmbito do Poder Executivo Federal, espera-se que o compartilhamento de informações custodiadas pelo COAF permita à CGU fortalecer as ações de prevenção e de combate à corrupção.

ABRANGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica abrangerá todo o território nacional.

A concessão de autorização de acesso a dados e conhecimentos de responsabilidade da CGU a integrantes das unidades do COAF dependerá de encaminhamento, pelo gestor deste Acordo designado pelo COAF, de "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade" assinado pelo interessado, conforme modelo constante do anexo único à Portaria Normativa CGU nº 81, de 06 de junho de 2023, além de autorização prévia da Secretaria Executiva da CGU.

Os dados e os conhecimentos objetos deste Acordo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais das partes, cabendo à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas, em conjunto com a Diretoria de Investigações e Operações, ambas da CGU, analisar e promover diretrizes para a criação de perfis para os tipos de usuários, obedecendo as regras de confidencialidade no tocante às bases de dados utilizadas.

JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho, proposto pela Controladoria-Geral da União - CGU ao COAF, foi elaborado nos termos da observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria Normativa CGU nº 81, de 06 de junho de 2023, e do Parecer Referencial nº 00001/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU e tem por finalidade detalhar a atividade de cooperação entre os signatários do Acordo de Cooperação Técnica em tela, cuja finalidade é fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do intercâmbio de conhecimento, informações e dados.

Utilizando-se do presente instrumento, os órgãos signatários poderão aprimorar as ações voltadas à fiscalização, elaboração de estudos e investigações que auxiliem no cumprimento de suas competências, de forma mais eficiente.

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

- Objetivo geral: fortalecer as capacidades estatais da CGU e COAF em suas áreas de competência, por meio do intercâmbio de conhecimentos, informações e dados, inclusive por meio de acesso direto eletrônico (on-line) aos sistemas informatizados gerenciados pelos partícipes.

- Objetivos específicos:

1. Aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas dos partícipes, por meio da redução de tempo necessário para processamento de formações e produção de análises gerenciais, regulatórias, de fiscalização e controle.
2. Permitir o acesso supervisionado de técnicos do COAF ao sistema Macros, desenvolvido pela CGU.
3. Promover o compartilhamento específico de dados entre as instituições partícipes, quando se tratar de dados protegidos por sigilo, nos moldes da legislação, com concessão de acesso a órgãos e entidades específicos, nas hipóteses e para os fins previstos em lei, cujo compartilhamento seja definido pelo gestor de dados.
4. Estabelecer a cooperação para o aprendizado contínuo nas instituições partícipes em temas de interesse mútuo.

ETODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Reuniões de estudo e aprofundamento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas ajustadas pelas partes, que definirão o local, o horário e a participação de terceiros.

A CGU e o COAF darão o apoio logístico necessário às reuniões quando realizadas em suas respectivas dependências.

As etapas e fases de execução serão deliberadas, programadas e levadas a termo em conjunto, por meio de tantos protocolos de execução necessários, neles registradas as obrigações de cada parte.

Especificamente no que tange ao Sistema Macros, a CGU, na qualidade de gestora do sistema, propiciará acesso de equipe técnica do COAF ao sistema, dentro das condições pré-estabelecidas, monitorando e avaliando seu uso.

O COAF, por sua vez, dotará a CGU de informações no tocante às suas atribuições legais, para fins de avaliação sobre a inclusão de tais ações na ferramenta Macros, bem como para subsídio ao desenvolvimento das demais atividades finalísticas da CGU.

ADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

baixo está indicada a unidade, de cada partícipe, responsável pelo acompanhamento deste Acordo de Cooperação Técnica:

Na CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

Unidades Responsáveis: Diretoria de Investigações e Operações Especiais (DIOPE/SFC/CGU) e Diretoria de Informações Estratégicas (DIOE/CGU)

b) Gestores deste Acordo de Cooperação Técnica: Titulares das Unidades Responsáveis na Controladoria-Geral da União (e-mail: sfc.diope@cgu.gov.br e die@cgu.gov.br)

II - No CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF:

a) Unidade Responsável: Gabinete do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

b) Gestor deste Acordo de Cooperação Técnica: Titular da Unidade Responsável.

RESULTADOS ESPERADOS

Entre os resultados esperados deste Acordo de Cooperação Técnica, destacam-se os seguintes:

- a) ampliação do acesso dos partícipes a informações qualificadas, aprimorando a execução de atividades exercidas pelas partes;
- b) redução do tempo necessário para produção de análises gerenciais, regulatórias, de fiscalização, de controle e de inteligência realizadas pelos partícipes;
- c) aumento da efetividade das ações de prevenção e de combate à corrupção, de promoção da transparência e da ética pública, de fomento do controle social, de fortalecimento da gestão pública e de aperfeiçoamento da segurança da informação na administração pública federal; e
- d) melhorias na capacitação de profissionais dos partícipes.

PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
1 Intercâmbio de conhecimento, dados e informações	Ação 1.1: Promoção, sempre que houver disponibilidade de recursos, de programas de treinamento e capacitação, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações entre o COAF e a CGU.	COAF e CGU	Ação de caráter permanente.
	Ação 1.2: Promoção de apresentações técnicas à CGU sobre o acervo de dados técnicos disponíveis na COAF.	COAF	90 dias, a partir da vigência deste Acordo.
	Ação 1.3: Indicação de técnicos do COAF para utilização do Sistema Macros.	COAF	30 dias, a partir da vigência deste Acordo e, após esse prazo inicial, quando necessário.
	Ação 1.4: Disponibilização de acesso do Sistema Macros, como usuários extraordinários, aos técnicos designados pelo COAF.	CGU	30 dias, a partir da conclusão da Ação 1.3.
	Ação 1.5: Cessão pelo COAF de bases de dados para inclusão de informações na ferramenta Macros da CGU, bem como para subsídio ao	COAF	Após a Ação 1.2, conforme condições e prazos definidos pelas partes em

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
	desenvolvimento das demais atividades finalísticas da CGU.		protocolos executivos.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2024.



EVELINE MARTINS BRITO
Secretária-Executiva da CGU



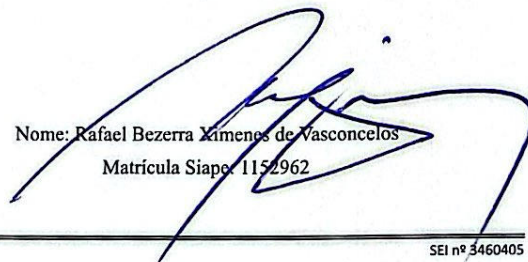
RICARDO LIAO
Presidente do Ccaf

Testemunhas:



Nome: Olavo Venturim Caldas

Matrícula Siapo: 1499845



Nome: Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos

Matrícula Siapo: 1152962

0.1.

Referência: Processo nº 00190.104136/2023-01

SEI nº 3460405